

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 25 DE MAIO DE 2023

“Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2023 para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV”.

DEOSDEDIT BELOTO, Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 25 da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada no dia 24/05/2023 (Ata n.º 09/2023), e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 216/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DO SEPREV das eleições do ano de 2023, para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, aos 25 de maio de 2023.

DEOSDEDIT BELOTO
Presidente do Conselho Administrativo

REGULAMENTO ELEITORAL 2023

Aprovado pela Resolução nº 382, de 25 de maio de 2023

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do SEPREV respeitará o disposto neste Regulamento e na Lei Complementar nº 24/2014 (LC 24).

Parágrafo único. As eleições serão realizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral, que será nomeada pelo Superintendente do SEPREV.

Art. 2º. Os servidores interessados em se candidatar deverão realizar sua inscrição na Central de Atendimento Virtual do SEPREV, disponível no link www.seprev.sp.gov.br/central-de-atendimento, ou presencialmente na sede do SEPREV.

Parágrafo único. Para a realização da inscrição presencial, deverá ser apresentado o requerimento de inscrição, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 3º. Poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, e os servidores comissionados inscritos no plano de assistência à saúde do SEPREV.

Parágrafo único. Para votar, os servidores efetivos e comissionados deverão estar devidamente inscritos no SEPREV até o dia 31 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais que preencham, até a data prevista para o início do mandato, as seguintes condições:

I - ser servidor titular de cargo efetivo do Município ou aposentado pelo RPPS do Município de Indaiatuba;

II - ter escolaridade mínima correspondente ao ensino superior;

III - não ter sofrido condenação criminal em segunda instância por crime contra o patrimônio público ou privado, ou por improbidade administrativa com pena de perda da função pública, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - no caso de servidor em atividade, ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

V - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e

VI - não exercer cargo de Secretário Municipal ou de dirigente de entidades da administração indireta do Município.

§ 1º. O requisito exigido no inciso III do art. 14-A da Lei Complementar n.º 24/2014, será exigido durante o exercício do mandato, nos termos definidos em lei municipal e em parâmetros gerais pelo órgão regulador federal.

§ 2º. Não será admitida a inscrição de candidato ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, simultaneamente.

§ 3º. A candidatura é individual.

Art. 5º. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, participar de um curso de capacitação que abordará a estrutura e o funcionamento da Autarquia e as regras do processo eleitoral.

§ 1º. O curso, de caráter obrigatório, será realizado no dia **31 de julho de 2023**, com carga horária de até 8 (oito) horas, conforme definição da Comissão Eleitoral, na sede do SEPREV.

§ 2º. Caso o candidato não compareça ao curso, por motivo de força maior ou caso fortuito, após análise dos fatos pela Comissão Eleitoral, o curso será novamente disponibilizado, permitindo ao interessado a manutenção de sua candidatura, se requerido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A não participação no curso de que trata este artigo, implicará na cassação da candidatura.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – analisar e deliberar sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;

II – deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

III – decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;

IV – organizar o procedimento eleitoral;

V – nomear e treinar os membros das Seções Eleitorais e das Juntas Apuradoras;

VI – obter a relação de servidores aptos a votar;

VII – divulgar as inscrições, os candidatos, os locais, horários e os procedimentos para votação;

VIII – organizar e realizar o curso obrigatório aos candidatos;

IX – realizar as eleições, providenciando a recepção e a apuração dos votos;

X – divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização das eleições;

XII – aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;

XIII – orientar os candidatos e os interessados sobre as regras e os procedimentos das Eleições;

XIV – providenciar, junto à Superintendência do SEPREV, os recursos necessários para a realização das eleições; e

XV – definir as especificações mínimas do sistema informatizado de votação a ser utilizado nas eleições.

Parágrafo único. Após o registro das candidaturas, caso ocorra o impedimento de que trata o parágrafo único do art. 25 da LC 24/14, o Superintendente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituir os respectivos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º. Os atos e os processos administrativos relacionados às eleições serão realizados de forma eletrônica, na forma do Regulamento de Processos Digitais do SEPREV.

Art. 9º. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe impugnação, que deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do ato ou do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser apresentados à Superintendência do SEPREV.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A divulgação do candidato poderá ser feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

Art. 11. A Comissão Eleitoral divulgará os seguintes dados dos candidatos:

- I – nome completo;
- II – foto;
- III – cargo e secretaria/entidade de lotação;
- IV - tempo de serviço municipal;
- V - mini currículo; e
- VI - escolaridade do candidato.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos será realizada nos canais de comunicação do SEPREV e nas repartições públicas, na forma definida pela Comissão Eleitoral, devendo ser respeitada a isonomia entre os candidatos.

Art. 12. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos próprios candidatos, em mídia impressa e digital, no período de **1º de agosto a 8 de outubro de 2023**.

§ 1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitidas as seguintes ações de campanha eleitoral:

- I – entrevista do candidato a qualquer mídia;

II – utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III – propaganda enganosa ou que desabone a imagem do funcionalismo público, do SEPREV, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e suas autoridades, ou de outro candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), poderá ser submetida à aprovação da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante 03 (três) dias do período de propaganda eleitoral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura, nos termos do inciso V do artigo 25 da Lei Complementar nº 24/2014.

Art. 13. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

Art. 15. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, que desrespeitar outro candidato ou os servidores responsáveis pela realização das eleições, ou que tiverem atitudes contrárias ao processo eleitoral, desde que sua conduta não seja punível com cassação.

Art. 16. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

I – realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Regulamento ou na Lei Complementar nº 24/2014;

II – realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

III – participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

IV – desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

V – ausência do candidato, ainda que parcial, no curso obrigatório previsto no art. 5º. deste Regulamento;

VI – realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral; e

VII – quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

Art. 17. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo Superintendente do SEPREV, que proferirá decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 2023

SEÇÃO I DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 18. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão designadas pela Comissão Eleitoral, devendo ser integradas por servidores titulares de cargo efetivo, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Parágrafo Único. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras poderão ser integradas por membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19. As eleições serão realizadas de forma eletrônica, em sistema informatizado de acesso pela Internet, que assegurará o sigilo do voto, que deverá ser secreto e facultativo.

§ 1º. No sistema de votação, o eleitor poderá escolher 1 (um) candidato para o Conselho Administrativo, e, na sequência, (1) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum candidato, servindo apenas para estatísticas de votação.

Art. 20. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá o local das seções, bem como os horários de funcionamento para recepção de votos.

Art. 21. As Eleições 2023 do SEPREV serão realizadas nos dias **9 e 10 de outubro de 2023**, de acordo com os locais, horários e diretrizes fixados e previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A apuração de votos será realizada após o término da votação, por meio do sistema informatizado, podendo qualquer candidato acompanhar os trabalhos na sede do SEPREV.

Parágrafo único. O resultado da apuração dos votos será divulgado no site do SEPREV, no mesmo dia da votação, e, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO III DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos candidatos eleitos, no site do SEPREV e na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado das eleições na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do SEPREV, no mesmo prazo.

Art. 24. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I – Maior escolaridade;
- II – Maior tempo de serviço público municipal; e
- III – Maior idade.

Art. 25. Serão considerados eleitos, para compor o **Conselho Fiscal**, os dois servidores mais votados, enquanto o terceiro e o quarto serão considerados suplentes.

Art. 26. A classificação dos candidatos ao **Conselho Administrativo** deverá observar o limite de, no máximo, 2 (dois) servidores representantes:

- I - Da Câmara Municipal;
- II - De cada Secretaria Municipal;
- III - De cada entidade da administração indireta; e
- IV - Dos aposentados.

§ 1º. Para aplicação da limitação de que trata este artigo, será considerado o local onde o servidor estiver lotado **no ato da inscrição**.

§ 2º. Serão considerados eleitos os servidores mais votados, devendo ser observado o seguinte, em relação à eleição dos membros do Conselho Administrativo:

I – caso não seja excedido o limite previsto neste artigo, serão considerados eleitos os 4 (quatro) servidores mais votados, sendo que o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes;

II – caso sejam eleitos servidores acima do limite previsto neste artigo, serão considerados eleitos somente os 2 (dois) representantes mais votados, devendo ser seguida a ordem de classificação, por votação, ignorando-se os demais servidores do mesmo segmento representado, até completar-se o número de 4 (quatro) servidores eleitos; e

III – os servidores mais votados não eleitos pela limitação de que trata o inciso anterior, deverão compor a lista de suplentes, também observado o limite de até 2 (dois) representantes, podendo estes serem empossados somente em caso de afastamento de Conselheiro do mesmo órgão representado.

§ 3º. Não será aplicada a limitação de que trata este artigo, quando não houver servidores eleitos em número suficiente para composição do Conselho na forma prevista no inciso II do parágrafo anterior.

§ 4º. Excepcionalmente, caso não haja quantidade de suplentes suficientes para preencher a composição do Conselho, também não será aplicada a limitação de que trata este artigo.

Art. 27. O membro do Conselho Administrativo que possuir mandato até 31 de dezembro de 2024 e que for reeleito, poderá optar, no prazo de 2 (dois) dias da divulgação do resultado das eleições, por tomar posse no novo mandato somente na primeira quinzena de janeiro de 2025, devendo ser dada preferência ao Conselheiro mais votado.

§ 1º. Exercida a preferência de que trata este artigo, o candidato eleito em terceiro lugar tomará posse, necessariamente, na primeira quinzena de janeiro de 2024.

§ 2º. Não será aplicada a regra de que trata este artigo para composição no Conselho Fiscal.

Art. 28. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, competirá à Superintendência do SEPREV solicitar ao Prefeito:

I - a indicação de 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, dentre servidores que atendam às exigências do artigo 4º deste Regulamento, para integrarem os respectivos Conselhos, na forma da lei; e

II – a edição de Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

Art. 29. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As deliberações da Comissão Eleitoral e as informações sobre o processo eleitoral deverão ser publicadas no site do SEPREV, em página especial dedicada às eleições.

Parágrafo único. Deverá ser mantida publicação na página inicial do site do SEPREV, durante o período eleitoral (1º de junho a 30 de novembro), destacando o acesso à página especial das eleições.

Art. 31. As dúvidas relativas a este Regulamento e ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pela Central de Atendimento

Virtual, pelo e-mail eleicoes@seprev.sp.gov.br ou protocoladas na sede do SEPREV.

Art. 32. Faz parte integrante deste Regulamento:

I – Anexo I – Calendário Eleitoral; e

II – Anexo II – Requerimento de Inscrição.

Art. 33. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Deosdedit Beloto
Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL 2023

Item	Período/Prazo	Ação
I	Até 31 de maio	Nomeação da Comissão Eleitoral
II	Até 09 de junho	Disponibilização da página “Eleições 2023”, no site do SEPREV
III	12 de junho a 07 de julho	Período de inscrições de candidatos
IV	10 de julho	Deliberação quanto às inscrições de candidatos
V	11 a 12 de julho	Prazo para impugnação das inscrições de candidatos
VI	13 a 14 de julho	Decisão das impugnações contra as inscrições de candidatos
VII	31 de julho	Curso obrigatório aos candidatos inscritos
VIII	Até 31 de agosto	Produção do Informativo das Eleições 2023, pelo SEPREV, para disponibilização aos eleitores
IX	31 de agosto	Data de corte para a formação da base de eleitores (servidores aptos a votar) empossados em cargo no município e inscritos no SEPREV
X	1º de agosto	Início do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
XI	Até 31 de agosto	Distribuição do material de propaganda eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Disponibilização, aos eleitores, dos dados de acesso ao sistema de votação pela Internet
XII	08 de outubro	Fim do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
XIII	09 e 10 de outubro	Realização das ELEIÇÕES, com início às 8h do dia 09 de outubro e término às 17h do dia 10 de outubro
XIV	10 de outubro	Apuração da votação, na sede do SEPREV, após o término da votação
XV	Até 17 de outubro	Publicação oficial dos resultados das eleições no site do SEPREV e na Imprensa Oficial do Município
XVI	18 a 19 de outubro	Prazo para impugnação dos resultados da eleição
XVII	Até 20 de outubro	Decisão das impugnações contra a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral;
XVIII	23 a 24 de outubro	Prazo para exercício de preferência – artigo 27 deste Regulamento

XIX	23 a 24 de outubro	Prazo para apresentação de recursos ao Superintendente do SEPREV, contra decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral
XX	27 de outubro	Prazo para decisão dos recursos a que se refere o item anterior, pelo Superintendente do SEPREV
XXI	Até 30 de novembro	Indicação de conselheiros pelo Chefe do Executivo
XXII	Até 30 de novembro	Decreto de nomeação dos conselheiros
XXIII	02 a 15 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Titulares eleitos e indicados, para o mandato 2024-2027

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL DO SEPREV

DADOS DO CANDIDATO	
Nome completo	
Nome para divulgação*	<i>O nome para divulgação poderá ser usado pela Comissão Eleitoral, a seu critério, para divulgação do candidato</i>
Telefone celular	
E-mail	
Grau de instrução	() Ensino Médio () Ensino Superior
Entidade / Secretaria de lotação	
Cargo efetivo	
Data de admissão no cargo efetivo	
Cargo em comissão/Função de confiança	

Venho requerer minha inscrição nas eleições 2023 como candidato ao Conselho:

() Administrativo

() Fiscal

DECLARO expressamente que:

- não ocupo cargo eletivo;
- não exerço cargo de direção em partido político;
- não sou membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- não desempenho cargo de Secretário Municipal ou de superintendência de fundação ou de autarquia municipal.
- comprometo-me a comunicar imediatamente ao SEPREV qualquer alteração das informações prestadas neste requerimento, e providenciar a foto na forma exigida pela Comissão Eleitoral.

DECLARO ainda que recebi, neste ato, cópia do Regulamento das Eleições 2023.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras.

Indaiatuba, _____

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8244-1EFB-506D-8E22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEOSDEDIT BELOTO (CPF 555.XXX.XXX-72) em 25/05/2023 17:14:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/8244-1EFB-506D-8E22>